



PROCESSO Nº 10905720058202095
CONTRATO SRRF09 Nº 06/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO SRRF09 Nº 06/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO SRRF09 Nº 06/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÕES, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL – SRRF09 E A EMPRESA INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada DISTRATANTE, resolve RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato SRRF09 nº 06/2020, firmado com a empresa INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.547.436/0001-63, estabelecida no município de Curitiba/PRA, representada pela Srª. Ana Leonor Coelho Moreno, portador do RG nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], designada DISTRATADA, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGAVEL, a partir de 31/07/2023, do Contrato SRRF09 nº 06/2020, de prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, para atender a unidade de Blumenau e agências, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Rescisão, do referido contrato e também da Cláusula Quinta do segundo termo aditivo, bem como o inciso I do artigo 79, combinado com o inciso XII do

artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A presente rescisão se dá por razão de interesse público, visto as estratégias de regionalização/centralização dos serviços, por parte da Administração da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, a redução no quadro de servidores no âmbito da Receita Federal do Brasil, bem como o processo de migração para a modalidade de teletrabalho em algumas atividades específicas do órgão, tornando-se possível a realização regional para contratação desse serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICACIA

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil- 9ª Região Fiscal , e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário oficial da União , nos termos do parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA QUITAÇÃO

4.1 O serviço prestado até a data do dia 31/07/2023 , que ainda não tenha sido faturado pela contratada ao contratante, serão pagos na forma da Lei, assim que a contratada efetuar e enviar o faturamento a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 01/08/2023 14:21:07 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 01/08/2023 14:21:07 por GUSTAVO LUIS HORN.

Esta cópia / impressão foi realizada por SILVANA CLEMENTE CAMARGO em 01/08/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP01.0823.15105.VV84

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0DDFD7AC72E3C02F9E047C6B0B09F447F7FC010AE18712891BE667749D06C7C6**